

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.357/2020

AUTORIA: JAILDO OLIVEIRA

ASSUNTO: DISPÕE sobre as regras para o funcionamento de empresas de condicionamento físico, bem como das atividades físicas exploradas por profissionais autônomos, em logradouros públicos no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATERIA DE
COMPETENCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO,
ATRAVES DE NORMAS PROPRIAS PARA
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.
ILEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, dispondo sobre as regras para o funcionamento de empresas de condicionamento físico no Município de Manaus.

Analisando o projeto, somos do entendimento de que tal matéria, ou seja, relacionada ao alvará ou licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é de competência do Poder Executivo, tanto é que no próprio projeto há varias menções à Administração Municipal no sentido de que seja observada as suas regras já estabelecidas.

Assim, já temos as normas municipais que estabelecem os requisitos para o funcionamentos dos estabelecimentos comerciais, como por exemplo: o Plano Diretor, o



Código de Postura, Código de Ocupação e Uso do Solo Urbano, dentre outros, sem falar de outras leis, como a do Habite-se, que estabelecem normas uniformes sobre o assunto na cidade de Manaus, que são observadas pelas Secretarias Municipais Respectivas.

Finalmente, vale salientar que as normas para que os profissionais autônomos da área devem obedecer primeiramente as diretrizes do Conselho Federal de Educação Física, órgão responsável pela regulamentação do trabalho da Educação Física no Brasil.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela ilegalidade do projeto.

Manaus, 22 de março de 2021.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

